

Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis - RenovAgro (MCR 11-7)

1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados	R\$5.000.000,00	a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural; b) admite-se o financiamento dos itens de que trata o MCR 11-7-1-"d"-XIII e XIV e o MCR 11-7-1-"e", nos limites ali estabelecidos; c) quando se tratar de projetos coletivos destinados ao aproveitamento de biogás para geração de energia elétrica e produção de biometano, o limite de crédito pode ser elevado para R\$20.000.000,00, por ano agrícola, respeitado o limite individual por participante de R\$5.000.000,00, e observadas as seguintes condições: I - o biogás e o biometano devem ser produzidos unicamente a partir de dejetos e resíduos oriundos de produção animal própria dos participantes do projeto coletivo; II - a energia elétrica e o biometano produzidos devem se destinar exclusivamente ao uso próprio.
--	-----------------	--

Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro (MCR 11-8)

1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento individual	R\$1.300.000,00	a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, quando o crédito for coletivo;
2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento coletivo	R\$3.900.000,00	b) admite-se o financiamento da assistência técnica e de custeio associado, conforme o MCR 11-8-1-"c"-IX e X.

Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA (MCR 11-9)

1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: armazenagem para grãos	R\$50.000.000,00	a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.
2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: demais itens	R\$25.000.000,00	

" (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO  
Presidente do Banco

**RESOLUÇÃO CMN Nº 5.083, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

Define os encargos financeiros para financiamentos rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), e ajusta normas da Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento - TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de junho de 2023, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento - TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"12 - .....

Tipo de Operação	Receita Bruta Anual	Fatores de Programa		
		FCO	FNE	FNO
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Até R\$16 milhões	0,3991254	0,3167217	0,3161611
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,5858510	0,4984335	0,4930657
	Acima de R\$90 milhões	0,7693882	0,6755132	0,6658353
Custeio ou capital de giro e comercialização	Até R\$16 milhões	0,4555421	0,3725461	0,3700499
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,6632707	0,5738697	0,5653553
	Acima de R\$90 milhões	0,8663539	0,7697345	0,7557784
Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas; b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural; c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	Qualquer valor	0,1470709	0,0742494	0,0799609

" (NR)

Art. 2º A Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos Rurais com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratados no período de 3/7/2023 a 30/6/2024

Fundo / Finalidade	Receita Bruta Anual	Fator de Programa (FP)	Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)			
			Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
<b>Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO</b>						
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16,0 milhões	0,3991254	9,05	8,67	2,37 + FAM	2,01 + FAM
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,5858510	10,23	9,86	3,47 + FAM	3,13 + FAM
	acima de R\$90 milhões	0,7693882	11,39	11,15	4,56 + FAM	4,33 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16,0 milhões	0,4555421	9,41	8,98	-	-
	de R\$16,0 a R\$90 milhões	0,6632707	10,72	10,30	-	-
	acima de R\$90 milhões	0,8663539	12,00	11,73	-	-
3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou;	Não se aplica	0,1470709	7,46	7,32	0,87 + FAM	0,74 + FAM